



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 049/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.203.118/2022  
**Interessado** : Marcelo Wilson de Almeida Araújo

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, quanto a solicitação de Registro de ART Fora de Época em nome do profissional Marcelo Wilson de Almeida Araújo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 05 de abril de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT para regularização de serviço de engenharia concluído, sem a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, protocolada neste Regional sob o nº 200.203.118/2022; considerando que anexado ao processo, datado de 20/04/2022, consta o Instrumento Particular de prestação de serviços técnicos de engenharia firmado entre a empresa Contratante, MAX FIRE Sistemas de Prevenção Contra Incêndio – EPP, CNPJ nº 33.790.010/0001-27, e o profissional Contratado, Marcelo Wilson de Almeida Araújo, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, inscrito no Crea-PE nº 29.617, RNP 1805504223, com atribuições conferidas pelo Confea conforme o Artigo 12 da Resolução nº 218/73 e Resolução nº 359/91; considerando que constitui como objeto do referido Contrato, “a prestação de serviços técnicos profissionais em Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho pelo CONTRATADO, referente à responsabilidade técnica, bem como aos serviços enquadrados em sua categoria profissional que o CONTRATANTE venha a executar”; considerando que integra a documentação apresentada ao presente processo, o ATESTADO emitido, em 21/12/2022, pela MAX FIRE Sistemas de Prevenção Contra Incêndio – EIRELLI, CNPJ nº 33.790.010/0001-27, indicando que o profissional Marcelo Wilson de Almeida Araújo, CPF nº 900.088.804-25, foi contratado para a realização dos serviços abaixo relacionados, com as seguintes características: “**DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:** 1) Contrato de prestação de serviços entre a empresa TEMPEST Serviços de Informática S/A (Contratante), CNPJ nº 05.359.075/0001-87 e a MAX FIRE Sistemas de Prevenção Contra Incêndio – EIRELLI (Contratada), CNPJ nº 33.790.010/0001-27; 2) Objeto do Contrato: Instalação de um Sistema de gás FM 200, composto por: Item 1 – Quant 1 – Descrição: Central de combate a incêndio conv. FL0DM04; Item 2 – Quant 2 - Descrição: Bateria estacionária selada 12V/7A; Item 3 – Quant 4 – Descrição: Detector de fumaça conv. DFC; Item 4 – Quant 1 – Descrição: Sirene audiovisual conv. SAV; Item 5 – Quant 1 – Descrição: Botoeira de disparo; Item 6 – Quant 1 – Descrição: Botoeira de bloqueio; Item 7 – Quant 2 – Descrição: Caixa de acrílico para acionador; Item 8 – Quant 1 – Descrição: Cilindro com costura para gás FM200 com carga de 25kg; 3) Endereço do Serviço: Rua da Alfandega, nº 35, loja 201, Shopping Paço Alfandega, Recife, PE; 4) Responsável técnico: Marcelo Wilson de Almeida Araújo; 5) Atividades executadas: Supervisão e acompanhamento dos serviços de instalação do sistema de combate a incêndio com gás FM200; e, 6) Período de participação nos serviços: Início: 20/04/2022 – Conclusão: 09/06/2022.”; considerando que nesse sentido, há de ser ressaltado que, nos termos da Resolução nº 1.050/13, do Confea, foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

apresentados os documentos abaixo relacionados, necessários à análise do processo, comprovando a efetiva participação do profissional, quais sejam: “I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.”; considerando que mediante análise do rascunho da ART n° PE20220881482, preenchida de modo a atender corretamente à Resolução n° 1.025/09, do Confea, constatou-se que, o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas, no que se refere aos serviços cabíveis às modalidades de sua formação; considerando que nesse contexto, há de ser ressaltado que, o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica, mediante apresentação do “Atestado” emitido por pessoa autorizada da contratante; considerando que conforme o art. 57, da Resolução n° 1.025/09, do Confea, “é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agric./Seg. Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto, sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou pelo deferimento do Registro de Acervo Técnico – RAT, com o registro da ART n.º PE20220881482, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente a solicitação de Registro de ART Fora de Época em nome do profissional Marcelo Wilson de Almeida Araújo, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Flávia Távora Maia e Thaís Santos Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**